



TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

1.º ano – Turma C | Exame de Recurso | 16 de Julho de 2025

Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva

(Professora Doutora Maria Raquel Rei, Professor Doutor Francisco Mendes Correia;
Mestre Lua Mota Santos; Dr. José Maria Cortes)

Considere as seguintes situações e responda, fundamentadamente, às perguntas que lhe são colocadas:

I

Bruno, famoso chef de cozinha, enviou a um amigo de longa data, **Carlos**, uma carta manuscrita em que desabafava sobre episódios de ansiedade e depressão vividos após o fim de um relacionamento. **Carlos**, após uma discussão com **Bruno**, entregou a carta à direção da revista “TV 8 Dias”, conhecida por relatar pormenores íntimos da vida de figuras públicas. Passado alguns dias, a revista publicou excertos da carta, ilustrando o “lado frágil” do chef.

Pode **Bruno** intentar uma ação contra **Carlos** e/ou contra a revista? Analise isoladamente cada uma das pretensões. (5 valores)

- Identificação dos direitos violados: honra, intimidade da vida privada, integridade moral, confidencialidade da correspondência (70.º, 80.º, 75.º e 76.º CC; 25.º e 26.º CRP)
- Colisão de direitos (artigo 335 CC). Liberdade de imprensa e de expressão (37.º e 38.º CRP)
- Ponderação dos critérios (relevância pública, contexto, natureza da carta, grau de divulgação, pessoa visada, tipo de conteúdo – juízo de facto vs. valor)
- Enquadramento das ações possíveis (art. 70.º/2 – tutela específica e indemnização).
- Avaliação individual da responsabilidade de Bruno e da revista.

II

Inês, com 13 anos, herdou € 1.000 da avó. Sem informar os pais, decide comprar uma bicicleta elétrica em segunda mão por € 950, através de uma plataforma online. Passadas duas semanas, o pai tenta anular o contrato com o vendedor, mas este recusa,



alegando que Inês declarou ser maior de idade e apresentou o cartão de estudante da escola secundária como “prova”.

Quid juris? (4 valores)

- Aplicação do regime da menoridade (artigo 122.º CC e seguintes).
- Análise da exceção do artigo 127.º/1-b) do CC.
- Identificação do regime da anulabilidade dos atos dos menores (artigo 125 e 287 CC)
- Análise da situação de dolo da menor (artigo 126 CC). Discussão sobre se este impedimento se estende aos pais do menor.

III

A Associação “**Cultura para Todos**”, com objeto social centrado na promoção de atividades culturais em comunidades carenciadas, decide investir 20.000€ numa start-up privada de realidade virtual, com o intuito de financiar experiências imersivas em museus pagos para jovens de classe média. A decisão foi tomada por maioria simples da Direção, sem consulta à Assembleia Geral.

Joana, associada, pretende impugnar o ato, considerando-o alheio ao objeto da associação e um risco patrimonial inaceitável. **(4 valores)**

- Capacidade de gozo e aplicação do princípio da especialidade (arts. 157.º a 166.º e art. 160.º CC)
- Discussão da compatibilidade do ato com o objeto estatutário: natureza da atividade e interesse dos destinatários
- Competência dos órgãos sociais e vício de deliberação: distinção entre competências da Direção e da Assembleia Geral.
- Legitimidade de Joana como associada para agir e consequências jurídicas do desvio de fim.

IV

Beatriz comprou a quinta “Monte da Oliveirinha”, situada no interior do país, pelo valor de 120.000€. O imóvel inclui uma casa principal com três quartos e anexos residenciais (ocupando cerca de 400 m²), uma adega com armazém, currais para ovelhas e uma vasta área com olival e pastagens, totalizando 1300 hectares.

Na escritura pública, o imóvel foi qualificado como **urbano**, mas no momento do registo predial, o conservador considerou tratar-se de **prédio misto**. Para acrescentar à confusão, a Autoridade Tributária classificou o bem como **rústico**, para efeitos fiscais.



Perante esta inconsistência de classificações, Beatriz dirige-se ao seu advogado e pergunta: “Afinal, juridicamente, que tipo de prédio comprei?”

Quid iuris? (3 valores)

- Qualificação da quinta como uma coisa (artigo 202 CC)
- Enunciar e discutir com tomada de posição fundamentada, as teorias sobre a distinção entre prédios rústicos e urbanos (204/2 CC): teoria do valor, da consideração social, do fracionamento e da afetação económica – maior relevância económica e funcional)
- Menção a que o ordenamento jurídico português não prevê a qualificação enquanto “prédio misto” e que a qualificação do conservador e da Autoridade Tributária não são critério decisivo.
- Tomada de posição: tendencial classificação como prédio rústico.

V

Tome posição crítica sobre uma das seguintes afirmações (3 valores):

a) “A representação sem poderes é um risco para o terceiro, mas o abuso de representação é um risco para o representado.”

- Explicar o regime da representação sem poderes, nos termos do artigo 268.º do CC, destacando a ineficácia do negócio na ausência de ratificação e os efeitos da atuação do representante sem legitimidade.
- Distinguir e caracterizar o abuso de representação, com base no art. 269.º do CC sublinhando que o representante atua com poderes formais, mas em violação dos fins ou instruções do representado, salientando que o negócio é ineficaz em relação ao representado apenas se a outra parte conhecia ou devia conhecer do abuso.
- Tomada de posição fundamentada, concluindo que a afirmação é tendencialmente correta.

b) “A morte presumida não é uma morte efetiva, e a morte declarada não corresponde à morte natural”.

- Explicar em que consiste a morte presumida e quais os seus requisitos (em especial, a incerteza quanto à morte) e efeitos, distinguir morte declarada (art. 68/3) de morte natural (Lei n.º 141/99, de 28 de agosto).



Ponderação global: 1 valor

- Domínio da língua portuguesa;
- Ausência de erros ortográficos e de sintaxe
- Organização da resposta